



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004696/2025
Processo: 10921-00 2025
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, instituindo o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juiz de Fora (SUAS-JF), o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A proposta organiza os serviços socioassistenciais em níveis de proteção social básica e especial, regulamenta a atuação de equipamentos públicos como CRAS, CREAS e Centro POP, define a estrutura de gestão, financiamento e participação popular, além de estabelecer diretrizes para conferências municipais e o fortalecimento do controle social.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica da Saúde Pública, o projeto de lei reforça a integração entre assistência social e serviços de saúde, especialmente ao prever a atuação em territórios de maior vulnerabilidade, favorecendo a detecção precoce de agravos de saúde; a organização de serviços voltados à população em situação de rua, idosos e pessoas com deficiência, que frequentemente apresentam condições crônicas de saúde ou demandas de cuidado contínuo e o fortalecimento da vigilância socioassistencial, permitindo cruzamento de dados com a vigilância epidemiológica e melhor planejamento de ações preventivas.

Do ponto de vista do Bem-Estar Social, a proposta se mostra relevante por ampliar o acesso da população a benefícios eventuais e contínuos, reduzindo os impactos de situações emergenciais como desastres e calamidades públicas; prever políticas específicas de inclusão social e laboral, contribuindo para redução das desigualdades socioeconômicas; consolidar instrumentos de participação social, o que garante maior legitimidade e transparência às políticas públicas e assegurar financiamento estável por meio do FMAS, essencial para a continuidade dos serviços.

É importante destacar que a lei propõe territorialização das ações, aproximando o poder público das comunidades e favorecendo soluções adaptadas às realidades locais. Esse aspecto tem impacto positivo tanto na saúde coletiva quanto na promoção de vínculos comunitários, fundamentais para o fortalecimento da cidadania.

CONCLUSÃO

Diante da análise, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei, por entender que sua aprovação representa um avanço significativo na consolidação da rede de proteção social em Juiz de Fora.



A iniciativa está alinhada aos princípios de dignidade humana, equidade e inclusão social, além de fortalecer a integração entre saúde pública, assistência social e demais políticas setoriais.

Trata-se de medida pertinente, necessária e estratégica para a melhoria das condições de vida da população, especialmente a mais vulnerável. Recomenda-se, portanto, a tramitação regular do projeto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante